



EMENDA Nº 08, DE 2015 (MODIFICATIVA) OAS

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que *Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências***

Dê-se, ao art. 10 do projeto em epígrafe a seguinte redação:

Art. 10. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal devem preencher os seguintes requisitos:

I – comprovada experiência, de no mínimo 10 anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;



IV – ter formação de nível superior;

V – ter no mínimo 35 anos de idade.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva adequar, tecnicamente, a redação do art. 10 do PLC, e proteger o patrimônio dos participantes e assistidos da DF-PREVICOM.

Do modo como atualmente redigido, o art. 10 do PLC precisa de ajuste formal, consistente na substituição de suas alíneas por incisos.

No tocante ao mérito da presente emenda, a estipulação de um prazo mínimo de experiência profissional e de idade mínima dos membros da estrutura organizacional da DF-PREVICOM aumenta a probabilidade de que seja bem gerida, indo ao encontro, assim, dos interesses dos seus participantes e assistidos. Não se pode olvidar a importância da referida fundação, que certamente terá sob gestão uma grande quantidade de recursos financeiros.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**

**PR/DF**